INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2025

LUIZ CARLOS DA SILVA, prefeito municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa RMB PRODUÇÕES LTDA para realização de show/baile de Rogério Magrão e Banda, gratuito à comunidade no dia 30/05/2025, com duração de 3h30min (três horas e trinta minutos), início previsto para às 22h00min, nas festividades em honra aos 61 anos do Município de Barração.

Estrutura completa: som, iluminação, painel de led.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133/2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

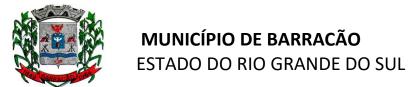
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

5. DO PREÇO:

RMB PRODUÇÕES LTDA - INSCRITA NO CNPJ sob n° 13.952.104/0001-48 VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



6. DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 O show/baile acontecerá no dia 30/05/2025, no Ginásio Municipal de Esportes Arlindo Gradin, no município de Barracão, nas festividades em honra aos 61 anos de Emancipação Político Administrativo de Barracão/RS.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

0504 - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER 2123 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO 33.90.39-000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Forma de Pagamento: O pagamento será contra empenho efetuado por intermédio da tesouraria do município, após a realização dos trabalhos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devendo o setor responsável verificar as retenções de impostos devidos na prestação dos serviços, objeto desta contratação.

8. FORNECEDOR CONTRATADO:

RMB PRODUÇÕES LTDA - INSCRITA NO CNPJ sob n° 13.952.104/0001-48

9. REGULARIDADE FISCAL:

- 9.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:
 - Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso);
 - Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
 - Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa -Certidão Negativa Municipal;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Certidão de Situação Fiscal;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);



- Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;
 - NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas https://certidoes.cgu.gov.br/
 - NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Punidas https://certidoes.cgu.gov.br/ CNEP

Barracão/RS, 30 de Abril de 2025.	
Luiz Carlos da Silva	
Prefeito Municipal	



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2025 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barração, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, policial militar aposentado, portador da Carteira de Identidade n° 3048124642 e CPF n° 427.460.190-00, residente e domiciliado na Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Centro - Barração - RS - CEP: 95.370-000.

Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Centro - Barração - RS - CEP: 95.370-000.					
CONTRATADA					
no CNPJ sob n°, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita					
no município de , representada neste ato pelo Sr. portador do RG nº e CPF nº residente e domiciliado na Rua					
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 Contratação de empresa RMB PRODUÇÕES LTDA para realização de show/baile gratuito à comunidade no dia 30/05/2025, com duração de 3h30min (três horas e trinta minutos), início previsto para às 22h00m, nas festividades em honra aos 61 anos do Município de Barração.					
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO					
O valor do presente ajuste é de R\$ (
CLÁLICIU A TEDCEIDA DA DOTAÇÃO ODCAMENTÁDIA					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0504 - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

2123 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO

33.90.39-000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, após os trabalhos realizados, mediante apresentação da nota fiscal.

As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 01/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA- DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O show/baile será no dia 30/05/2025, no Ginásio Municipal de Esportes Arlindo Gradin, no município de Barracão/RS.

A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1 Dos Direitos:
- **1.1 Da Contratante:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- **1.2 Da Contratada:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações:

2.1 - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas



na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;

- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Cumprir com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- b.3) -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:



- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2025.	
Luiz Carlos da Silva Prefeito Municipal Contratante	Contratada
Testemunhas	



(MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

INEXIGIBILIDADE 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025

Declaramos em atendimento ao previsto na INEXIGIBILIDADE 011/2025, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Local,	de de	2025.
As	sinatura do representante da empre	sa
	CNPJ	
	Carimbo	